

Ana Kratz
Servidor Responsável**PORTARIA CONJUNTA Nº 001/SSP-SJC, de 25.04.2018.**

Estabelece os procedimentos e as atribuições aos órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública -SSP/SC e da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SJC/SC, relativos ao recolhimento de presos em razão do cumprimento de mandados de prisão e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as competências firmadas na Lei Complementar nº 381/2007, RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos acerca do recebimento de presos em razão do cumprimento de mandados de prisão, os quais deverão ser seguidos pelos órgãos da SSP e da SJC, conforme fixadas nesta Portaria.

§ 1º As pessoas que forem presas pelos órgãos policiais da Secretaria de Estado da Segurança Pública, exclusivamente pelo cumprimento de mandados de prisão, serão conduzidas diretamente para a Unidade Prisional mais próxima do local da prisão, cabendo ao estabelecimento penal realizar a impressão da certidão do Banco Nacional de Mandados de Prisão, bem como realizar a comunicação do cumprimento da ordem judicial ao juiz que a decretou e ao juiz corregedor local.

§ 2º O recebimento da pessoa presa em Unidade Prisional fica condicionado ao devido cumprimento do mandado de prisão ou da certidão do Banco Nacional de Mandados de Prisão, o qual deverá estar instruído com a assinatura da pessoa presa, data, local e hora, bem como da assinatura e matrícula do policial civil ou militar que efetuou a prisão.

§ 3º Havendo impossibilidade de impressão de certidão do Banco Nacional de Mandados de prisão na Unidade Prisional, o estabelecimento não receberá a pessoa presa, e deverá a autoridade policial, civil ou militar, diligenciar para apresentar o documento impresso e devidamente cumprido nos termos do parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º Cabe a Unidade Prisional somente a impressão da certidão expedida pelo Banco Nacional de Mandados de prisão, a qual pode ser consultada na página <http://cnj.jus.br/bnmp/#/pesquisar>

AK

A

Art. 2º Quando houver cumprimento de mandado de prisão pela Polícia Militar, a condução será feita diretamente à Unidade Prisional mais próxima, não sendo necessária a condução à Delegacia de Polícia, excetuando-se os casos em que seja exigida a realização de exame de corpo de delito.

§ 1º Caso a pessoa presa apresente lesões, os policiais que realizaram a prisão, sejam eles civis ou militares, deverão fazer a condução ao Instituto Geral de Perícias para a realização do respectivo exame de corpo de delito.

§ 2º A Unidade Prisional que receber o preso ficará encarregada de realizar a sua condução à Unidade Prisional da Comarca de origem, ou outra que vier a lhe ser designada.

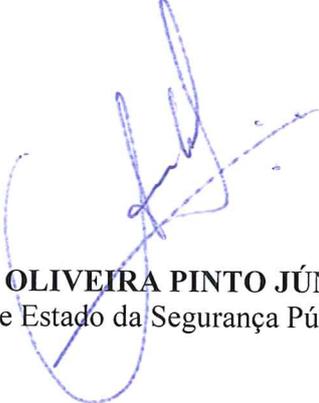
Art. 3º Havendo impossibilidade de recebimento da pessoa presa em razão de decisão judicial que limite o número máximo de presos na Unidade Prisional, os policiais que efetuaram a prisão deverão manter contato com o Juiz de Direito de Plantão da Comarca para prestarem as informações pertinentes ao caso.

Art. 4º Para o atendimento desses tipos de ocorrências, além dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria, os policiais militares deverão observar o Procedimento Operacional Padrão – POP n. 503/2015 editado pela Polícia Militar, enquanto os policiais civis deverão observar o Provimento n. 07/2016 da Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

Parágrafo único. Quando tratar-se de adolescente em conflito com a lei, os policiais civis e militares deverão levar em consideração a Resolução Conjunta SJC/SCC n.1, de 23 de novembro de 2017, que trata da gestão de vagas no sistema socioeducativo estadual.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



ALCEU DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública



LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania